



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (Da Sra. Deputada Erika Kokay)

Requer a realização de Audiência Pública para conhecer e debater sobre as práticas exitosas do programa Família Acolhedora, em execução nas diversas regiões do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para conhecer e debater sobre as práticas exitosas do programa Família Acolhedora, em execução nas diversas regiões do Brasil.

Para tanto requeremos que sejam convidadas as seguintes representações:

- 1) Regis Aparecido Andrade Spindola: Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social;
- 2) Julia Salvagni: vice-presidente do Aconchego, Organização da Sociedade Civil que executa um SFA no Distrito Federal;
- 3) Helida Fátima Santin: coordenadora de SFA de gestão direta de Sapopema/Paraná;
- 4) Dra Luiza Amoedo: Ministério Público - Bahia;
- 5) Dra Mônica Gonzaga Arnoni: juíza assessora da Presidência do TJSP e Família Acolhedora do Instituto Fazendo História (Organização da Sociedade Civil que executa um SFA em São Paulo);
- 6) Magaly Araujo: coordenadora do SFA Lar Batista Janell Doyle, Organização da Sociedade Civil de Manaus/Amazonas;
- 7) Lais Daniel: coordenadora do serviço regionalizado de Família Acolhedora de Ascurra, Apiúna e Rodeio/Santa Catarina;
- 8) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.
- 9) Richard Paes Kim: conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

JUSTIFICATIVA

A defesa dos direitos da criança e do adolescente é um dever constitucional compartilhado entre Estado, família e sociedade. Nessa seara, o Estatuto da Criança e do

REQ n.200/2023

Apresentação: 27/10/2023 17:22:24.103 - CDHMIR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQ n.200/2023

Apresentação: 27/10/2023 17:22:24.103 - CDHMIR

Adolescente prevê medidas para buscar garantir tais direitos e, dessa forma, viabilizar a proteção integral desses sujeitos. Dentre as medidas protetivas, o artigo 101, em seus incisos VII e VIII prevê as medidas de acolhimento, respectivamente em suas modalidades institucional e familiar.

Desde 2009, com as alterações propostas pela Lei 12.010, a modalidade familiar de acolhimento é considerada prioritária. Essa prerrogativa legal é coaduna por estudos recentes que demonstram que o investimento em cuidados individualizados e de qualidade tem extrema importância no desenvolvimento humano. É cada vez mais compartilhado o entendimento que o cuidado e as vinculações afetivas são fatores importantes para a saúde integral do sujeito. Ademais, é importante pontuar que esses elementos acabam perdendo força e qualidade em ambientes institucionais, pela própria configuração destes dispositivos e das demandas de seu funcionamento.

O SFA provisiona e oportuniza a qualidade e o investimento nas crianças, possibilitando relações pautadas no apego seguro e, dessa forma, o desenvolvimento de recursos psíquicos importantes, inclusive para lidar com as perdas e separações vivenciadas.

Entretanto, mesmo com todo aporte legal e embasamento científico, dentre as mais de 30.000 crianças e adolescentes acolhidos em nosso país, apenas 7% estão em famílias acolhedoras. Esse dado gera muitas perguntas e demonstra a importância de fomentar o debate sobre esse tema. Há de se discutir as potencialidades e fragilidades dessa política pública, como por exemplo suas diferenças em relação à adoção, os entraves para sua disseminação e as possibilidades de se criar parâmetros nacionais para a execução do serviço.

No Brasil, verificam-se experiências exitosas na realização do serviço de famílias acolhedoras, evidenciando a importância de se investir tanto na aplicação das determinações prevista no ECA, quanto à utilização da institucionalização de crianças e adolescentes como recurso excepcional. Portanto, entende-se a importância de tal debate nesta Casa, como meio de aprofundamento do debate, motivando, assim, a apresentação deste requerimento de Audiência Pública.

Sala das Sessões, de outubro de 2023.

**ERIKA KOKAY
Deputada Federal (PT/DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236575952100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



* C D 2 3 6 5 7 5 9 5 2 1 0 0 *